



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 1.968/2021**

“DISPÕE SOBRE RETORNO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS PUBLICOS OU CONTRATADOS QUE SE ENCONTRAM EM GRUPO DE RISCO AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Município aderiu no exercício de 2020, por intermédio do Decreto n. 1.756/2020, de 27/03/2020, as medidas de prevenção de contágio pelo Covid 19, prorrogando o estado de calamidade pública e de emergência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 1.752/2020 trata do afastamento de servidores que tem atendimento direto ao público, que no momento tiveram a juntada de atestados médicos, sendo que sequer alguns foram devidamente renovados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no País, tendo expirado o seu prazo em 31 de dezembro de 2020, e não foi até o presente momento devidamente renovado;

**CONSIDERANDO** que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura de saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

**CONSIDERANDO** que a curva de contaminação pelo Covid-19, tem se mantido em controle no território do Município, de acordo com os informes epidemiológicos de Coronavírus expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento Municipal de Saúde do Sistema de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

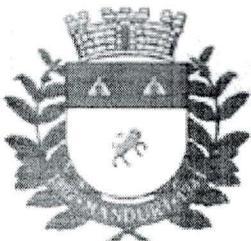
**CONSIDERANDO FINALMENTE** que compete ao executivo Municipal regulamentar e disciplinar a aplicação das leis no âmbito do território do Município.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais que se encontram afastados do trabalho por pertencerem ao grupo de risco da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19, deverão retornar as suas funções laborais habituais à partir da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 2º** - Fica reestabelecido a obrigatoriedade de marcação do ponto digital para todo o funcionalismo, como anteriormente à determinação de suspensão.

**Parágrafo Único** – Cada unidade administrativa deverá promover a constante higienização dos equipamentos do sistema de coleta de ponto, deixando disponível em cada local de ponto, álcool em gel 70%.



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

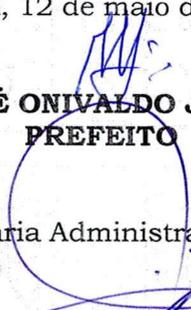
**Art. 3º** - O servidor deverá apresentar-se ao local de trabalho no dia imediatamente posterior à publicação deste Decreto, e os dias não laborados da data da vigência deste até a data do registro será devidamente descontado no período aquisitivo de férias.

**Art. 4º** - O Setor de Recursos Humanos deverá adotar medidas necessárias para desligamento de funcionários que eventualmente tenham sido contratados em substituição aos servidores afastados.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 12 de maio de 2021.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**